



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); no inciso II do art. 8º e no art. 9º da [Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017](#); e inciso II art. 2º e art. 15 da [Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO que a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial, tem como objetivo velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado da 7ª CCR na 68º Sessão Ordinária de Revisão, realizada no dia 5 de agosto de 2021, conforme Voto nº 366/2021 do Relator Exmo Sr. Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de realizar interlocução com o Departamento de Polícia Federal a fim de conferir maior eficiência aos procedimentos relacionados ao ato infracional atribuído a adolescente, previsto na Instrução Normativa nº 108/2016-DG/PF.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da [Resolução CNMP nº 174/2017](#);

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

c) após, distribua-se livremente o feito, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 set. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 8.](#)

MPF
Ministério Público Federal